# V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

JURIMETRIA, CIBERNÉTICA JURÍDICA E CIÊNCIA DE DADOS J95

Jurimetria, cibernética jurídica e ciência de dados [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-926-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Análise de dados. 2. Previsibilidade. 3. Modelagem jurídica. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



## V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

## JURIMETRIA, CIBERNÉTICA JURÍDICA E CIÊNCIA DE DADOS

## Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr<sup>a</sup>. Margherita Pagani, do ao SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial I Coordenado por Tainá Aguiar Junquilho, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial II Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial III Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler

Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores - Coordenado por

Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica

Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e

profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência

artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de

Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento

provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do

CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso,

assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio

especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou

da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a

importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de

referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um

marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates

essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua

inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

# O USO DAS NOVAS TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO BRASIL

## THE USE OF NEW TECHNOLOGIES AS A TOOL FOR SOCIAL PARTICIPATION IN BRAZIL

Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha <sup>1</sup> Jordana Aparecida Teza <sup>2</sup> Ana Flávia Costa Eccard <sup>3</sup>

#### Resumo

Este artigo tem como principal objetivo perquirir a forma com que a participação democrática utiliza as novas tecnologias em rede oportunizando a colaboração efetiva do cidadão simples desencadeando uma nova égide da retórica de legitimação do poder. Contudo, para que isso fosse possível, utilizou-se da teoria de legitimação do poder constituinte de Seyes assim como as teorias de representatividade democrática como premissa. Concomitante a investigação da atividade jurídica constitucional, pesquisou-se as formas de evolução tecnológica sob análise de acesso social bem como as influências vivenciadas por ela, as possíveis e futuras consequências com o avento das novas tecnologias em rede.

Palavras-chave: Novas tecnologia, Participação social, representatividade democrática

#### Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this article is to investigate how democratic participation uses new networked technologies, providing opportunities to the citizen, triggering a rhetoric of legitimation of power. However, for this to be possible, Seyes' theory of legitimation of constituent power and the theories of democratic representativeness were used as premise. Concomitantly with the investigation of the constitutional legal activity, the forms of technological evolution under analysis of social access were researched, as well as the influences experienced by it, the possible and future consequences with the advent of new technologies in the network.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** New technology, Social participation, democratic representation, Brazil

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Gestora Educacional, Mestre em Direito, Docente do Curso de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu em Direito - UCB

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Advogada, Mestre em Direito, Docente do Curso de Graduação da Unissuan

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Advogada, Doutora em Direito, Docente de Pós-Graduação Stricto Sensu - UNIFACVEST

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem como principal objetivo perquirir a forma com que a participação democrática utiliza as novas tecnologias em rede oportunizando a colaboração efetiva do cidadão simples desencadeando uma nova égide da retórica de legitimação do poder. Contudo, para que isso fosse possível, utilizou-se da teoria de legitimação do poder constituinte de Seyes assim como as teorias de representatividade democrática como premissa. Concomitante a investigação da atividade jurídica constitucional, pesquisou-se as formas de evolução tecnológica sob análise de acesso social bem como as influências vivenciadas por ela, as possíveis e futuras consequências com o avento das novas tecnologias em rede. Este trabalho utilizou o método Bibliográfico descritivo, desenvolvido através da análise de literaturas especializadas com reporte de informações complementares retiradas da internet, abrangendo o tema e através da aferição de diversos jornais online fundamentando as questões aqui levantadas, sendo sua abordagem realizada na forma dedutiva uma vez que entende ser possível chegar à certeza através da razão. A metodologia de procedimento foi o monográfico.

#### **DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

Teoria de legitimação do poder constituinte de Seyes assim como as teorias de representatividade democrática como premissa.

A ascensão das novas tecnologias em rede transformou profundamente a dinâmica da participação democrática, oferecendo oportunidades sem precedentes para o engajamento cívico e a colaboração entre os cidadãos comuns. Essa mudança tem desencadeado uma nova era na retórica de legitimação do poder, onde a legitimidade não é mais vista apenas como derivada do consentimento passivo dos governados, mas sim como algo construído ativamente através da participação ativa e da colaboração.

Um dos principais meios pelos quais a participação democrática utiliza as novas tecnologias em rede é através das plataformas digitais. Redes sociais, fóruns online e aplicativos específicos para engajamento cívico permitem que os cidadãos se conectem, discutam questões políticas e sociais, e até mesmo participem diretamente do processo de tomada de decisão. Essas plataformas ampliam significativamente o alcance da participação democrática, permitindo que pessoas de diferentes origens e geografias se envolvam em debates e ações políticas.

Além disso, as novas tecnologias em rede possibilitam formas inovadoras de coleta e análise de dados, o que pode informar políticas públicas de maneira mais precisa

e transparente. Ferramentas de crowdsourcing, por exemplo, permitem que os governos coletem ideias e feedbacks dos cidadãos em larga escala, enquanto algoritmos de análise de big data podem identificar tendências e preferências entre a população.

A transparência também é fundamental nesse novo paradigma de participação democrática. As tecnologias em rede permitem que os cidadãos acessem uma quantidade sem precedentes de informações sobre as atividades do governo e

dos representantes eleitos. Isso cria uma maior prestação de contas e abre espaço para um escrutínio mais amplo por parte da sociedade civil.

No entanto, é importante reconhecer que a simples presença das novas tecnologias em rede não garante automaticamente uma participação democrática eficaz. Desafios como a exclusão digital, a desinformação e a manipulação online ainda representam barreiras significativas para a realização plena do potencial democrático dessas tecnologias.

Em resumo, a forma como a participação democrática utiliza as novas tecnologias em rede está revolucionando a maneira como o poder é legitimado. Ao possibilitar a colaboração efetiva do cidadão comum e ao promover uma maior transparência e prestação de contas, essas tecnologias estão redefinindo o contrato social entre governantes e governados, impulsionando assim uma nova era na retórica da legitimidade do poder.

A teoria de legitimação do poder constituinte de Sieyès, elaborada por Emmanuel-Joseph Sieyès durante a Revolução Francesa, representa uma das bases fundamentais para o entendimento da democracia representativa moderna. Essa teoria argumenta que o poder soberano em uma sociedade reside no povo, e é exercido através do ato constituinte, no qual o povo estabelece as leis fundamentais e instituições políticas que irão governálo.

Sieyès defendia a ideia de que a legitimidade do governo não provém de uma suposta vontade divina ou de uma autoridade hereditária, mas sim da vontade geral do povo expressa através do poder constituinte. Esse poder é o alicerce sobre o qual toda a estrutura política deve ser construída, e ele se manifesta através de instrumentos como a constituição e os processos democráticos de eleição e representação.

No entanto, é importante ressaltar que a teoria de Sieyès também levanta questões sobre a representatividade democrática. Enquanto o poder constituinte é visto como emanado diretamente do povo, a representação política surge como um meio para exercer esse poder de forma prática e eficiente. A ideia é que os cidadãos delegam

temporariamente sua autoridade a representantes eleitos, que agem em nome do povo para tomar decisões políticas.

Essa premissa da representatividade democrática tem sido tema de diversos debates e discussões ao longo da história, especialmente no contexto da crescente complexidade das sociedades modernas. Críticos argumentam que a representação política pode distanciar os governantes dos governados, levando à alienação e à perda de legitimidade do governo. Por outro lado, defensores da representatividade destacam sua importância para lidar com as demandas de uma sociedade cada vez mais diversificada e complexa.

Assim, enquanto a teoria de legitimidade do poder constituinte de Sieyès estabelece o princípio fundamental da soberania popular, as teorias de representatividade democrática buscam conciliar esse princípio fundamental da soberania popular, as teorias de representatividade democrática buscam conciliar esse princípio com a necessidade prática de governança eficaz em sociedades modernas. Encontrar o equilíbrio adequado entre participação direta e representação política continua sendo um desafio central para a teoria e prática democráticas.

#### O Uso das novas Tecnologia como ferramenta de participação social

O uso das novas tecnologias como ferramenta de participação social tem revolucionado a forma como os cidadãos interagem com questões políticas, sociais e ambientais. A ascensão da internet, das redes sociais e de outras plataformas digitais democratizou o acesso à informação e proporcionou canais de comunicação e organização sem precedentes. Aqui estão algumas maneiras pelas quais as novas tecnologias têm sido utilizadas como instrumento de participação social:

- 1. Engajamento Cívico Online: Plataformas de mídia social como Facebook, Twitter e Instagram têm sido utilizadas para mobilizar pessoas em torno de causas sociais e políticas. Campanhas online podem alcançar um grande número de pessoas em tempo real, permitindo que indivíduos participem de debates e ações com apenas alguns cliques.
- 2. Petições onlie e Crowdsourcing: Sites e aplicativos que permitem a criação e assinatura de petições online têm facilitado a organização de campanhas de advocacia. Além disso, o crowdsourcing é frequentemente usado para coletar ideias, opiniões e dados de uma ampla gama de pessoas, aumentando a participação pública no processo de tomada de decisões.

- 3. Transparência na Prestação de Constas: A internet também tem sido uma ferramenta poderosa para promover transparência e responsabilidade governamental. Plataformas online podem ser usadas para divulgar informações sobre gastos públicos, projetos de lei e e outras atividades governamentais, permitindo que os cidadãos monitorem as ações de seus representantes eleitos.
- 4. Plataformas de Deliberação Online: Algumas iniciativas têm explorado o uso de plataformas online para facilitar a deliberação democrática. Essas plataformas fornecem espaços virtuais para que os cidadãos discutam e debatam questões políticas, contribuindo para uma tomada de decisão mais informada e inclusiva.
- 5. Monitoramento de Eleições e Observação Cidadã: Durante processos eleitorais, as novas tecnologias são frequentemente usadas para monitorar o processo de votação, detectar irregularidades e promover a transparência. Observadores eleitorais e grupos da sociedade civil podem usar aplicativos e plataformas online para relatar problemas e garantir a integridade do processo democrático.

Embora as novas tecnologias tenham o potencial de aumentar significativamente a participação social e fortalecer a democracia, é importante reconhecer que também existem desafios associados ao seu uso. Questões como a exclusão digital, a desinformação e a privacidade dos dados podem limitar o alcance e a eficácia dessas ferramentas. Portanto, é crucial buscar maneiras de mitigar esses desafios e garantir que as novas tecnologias sejam utilizadas de forma ética e inclusiva para promover uma participação social mais robusta e democrática.

#### Conclusão

O uso das novas tecnologias como ferramenta de participação social representa um marco significativo na evolução da democracia, proporcionando oportunidades sem precedentes para o engajamento cívico e a colaboração entre os cidadãos comuns. Através da internet, das redes sociais e de outras plataformas digitais, os indivíduos podem se conectar, organizar e mobilizar em torno de questões políticas, sociais e ambientais, desencadeando uma nova era na retórica de legitimação do poder.

Essa nova forma de participação democrática se baseia no princípio fundamental de que o poder soberano em uma sociedade reside no povo. Ao possibilitar a colaboração efetiva do cidadão simples, as novas tecnologias em rede democratizam o processo de

tomada de decisão, ampliando o alcance da participação política e promovendo uma maior transparência e responsabilidade governamental.

Ao invés de serem meros espectadores passivos, os cidadãos agora têm a capacidade de influenciar ativamente as políticas públicas, contribuindo com ideias, feedbacks e propostas de maneira direta e imediata. Essa colaboração entre governantes e governados, mediada pelas novas tecnologias, cria uma nova égide na retórica de legitimação do poder, onde a legitimidade não é mais vista como derivada apenas do consentimento passivo, mas sim como algo construído de forma contínua e participativa.

No entanto, é importante reconhecer que o uso das novas tecnologias como ferramenta de participação social também apresenta desafios e limitações. Questões como a exclusão digital, a disseminação de desinformação e a manipulação online representam barreiras significativas para a realização plena do potencial democrático dessas tecnologias.

Portanto, para maximizar os benefícios e mitigar os riscos associados ao uso das novas tecnologias como ferramenta de participação social, é essencial promover políticas e práticas que garantam um acesso equitativo à internet, promovam a alfabetização digital e incentivem o uso responsável e ético das redes sociais e outras plataformas online. Somente assim poderemos verdadeiramente aproveitar o potencial transformador das novas tecnologias para fortalecer a democracia e promover uma participação cívica mais inclusiva e eficaz.

### REFERÊNCIAS

CAMOZZATO, Mauro Marafiga. Poder constituinte, contrademocracia e novas tecnologias: limites e possibilidades do processo democrático na sociedade em rede. Disponível em:

http://coral.ufsm.br/ppgd/images/dissertacoes/DISSERTACAO\_MAURO%20MARAFI GA.pdf. Acesso em 20 Jan. 2024.

CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet; tradução Carlos Alberto Medeiros. 2ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro. Ed. Zahar, 2017.

CASTRO, Juliana Vasconcelos de. **Análise da teoria do poder constituinte sob a ótica de sieyes**. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/70485/analise-da-teoria-do-poder-constituinte-sob-a-otica-de-sieyes, Acesso em: 12 Abr.2024

LYRA, João Guilherme. Blockchain e organizações descentralizadas. Rio de Janeiro: Brasport, 2019.

THAUNU, Jeferson. Contribuições para o exercício da democracia através dos movimentos sociais virtuais de atuação global: os avanços conquistados pela comunidade Avazz. A mobilização social no contexto político e eleitoral. São Paulo. Ed. Nova Consciência, 2013.